

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

ILTON GARCIA DA COSTA

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa

Lucas Gonçalves da Silva

Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-066-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O I Evento Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa que ocorreu nos dias 24, 25, 26 27, 29 e 30 de junho de 2020, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum ao mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Ilton Garcia Da Costa foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1 - PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO: A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO ELEITOR E DA PRESENÇA ATIVA DA MULHER NA POLÍTICA PARA A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2 - O DIREITO AO ESQUECIMENTO

3 - O DIREITO COMO INTEGRIDADE NA JURISPRUDÊNCIA DO STF: ESTUDO DE CASO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ANENCEFÁLICO DECORRENTE DA ADPF N. 54

4 - O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE E A CORRESPONSABILIDADE SOCIAL NOS CASOS DE REFÚGIO

5 - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

6 - O ENTENDIMENTO DO STF ACERCA DO DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE: UM ESTUDO DO DIREITO COMPARADO?

7 - LIBERDADE RELIGIOSA X DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

8 - DIREITO DE DISPOR SOBRE A PRÓPRIA MORTE: BREVE ESTUDO SOBRE A AUTONOMIA DA VONTADE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

9 - FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO, LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA SOB A ÓTICA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

10 - ESTADO LAICO E LIBERDADE RELIGIOSA SOB A ÓTICA DA RELIGIÃO E DO ESPAÇO PÚBLICO: “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO” E A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

11 - CONFLITOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS PARA FINS ECONÔMICOS

12 - AS (I)LEGÍTIMAS INTERVENÇÕES MIDIÁTICAS, O DIREITO À PRIVACIDADE E A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

13 - CRIANÇA É PRIORIDADE ABSOLUTA: DEPOIMENTO ESPECIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PRESERVAÇÃO DA PERSONALIDADE?

14 - COMBATE AO TERRORISMO: IMPOSSIBILIDADE DE RETROCESSO DE DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS

15 - COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL

16 - A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE COMO FORMA DE GARANTIR SUA EFETIVIDADE POR PARTE DO ESTADO FRENTE À RECENTE DECISÃO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 566471

17 - A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE A PANDEMIA COVID 19: IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

18 - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ESTADOS AUTORITÁRIOS: ANÁLISE DA DISTOPIA DE GEORGE ORWELL E O BRASIL CONTEMPORÂNEO.

19 - A EFETIVIDADE DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

20 - O TEMPO DO DIREITO – A VISÃO DE FRANÇOIS OST ENTRE O TEMPO E A JUSTIÇA E A APLICAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar do grupo de trabalho e da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa - UENP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRIANÇA É PRIORIDADE ABSOLUTA: DEPOIMENTO ESPECIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PRESERVAÇÃO DA PERSONALIDADE?

CHILD IS ABSOLUTE PRIORITY: SPECIAL TESTIMONY AS A GUARANTEE OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND PRESERVATION OF PERSONALITY?

**Elza satiko shudo Prado ¹
Gustavo Noronha de Avila**

Resumo

O Conselho Nacional de Justiça criou um programa para crianças vítimas de violência sexual, Resolução nº 33/2010, com objetivo de minimizar a revitimização das crianças e adolescentes em desenvolvimento. A revitimização é caracterizada pelo longo caminho percorrida pela criança quando ouvida em diversas instâncias do sistema de justiça; o objetivo é minimizar a caminhada desta, a devida proteção legal garantindo seus direitos quanto à dignidade da pessoa Humana. No entanto, dois aspectos fazem-se necessário destacar: o uso do programa como acesso a produção da prova e, tem esta a devida garantia de proteção integral?

Palavras-chave: Desenvolvimento infantil, Dignidade, Direito da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The National Council of Justice created a program for children victims of sexual violence, characterized by law as the rape of the vulnerable, with the objective of minimizing the revictimization of victims for being children and adolescents in development. The given difficulty in walking with complaints in the justice system without the legal proper protection of the child and whether it wants to guarantee their rights as to the dignity of the Human Person. Two aspects are necessary to highlight the program as access to the production of the test, and does this have the proper guarantee handful of protection?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child development, Dignity, Personality right

¹ psicóloga, mestranda em Ciências Jurídicas na Unicesumar, psicóloga forense e psicóloga clínica

INTRODUÇÃO

No âmbito do judiciário os profissionais da área da psicologia que trabalham atendendo as Varas da Infância, Adolescentes e Família, têm exercido sua função com muito esmero e dedicação, atentando para o bem estar dos infantes, atendendo aos direitos que o compõem para o bem estar da criança em sua plenitude como prioridade absoluta. Para a demanda da violência, o Conselho Nacional de Justiça criou o programa de Depoimento Especial que tem como objetivo diminuir a revitimização dos infantes acometidos por violências física, sexual, psicológica, negligências etc.

O presente artigo discorre sobre reflexões acerca da violência sexual contra a criança e o adolescente e o trabalho oferecido a essa mazela da população brasileira. Pensando a partir do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o dever do Estado em garantir um amparo legal e protetivo à criança e sua família, considerando-a sujeito de direitos e merecedora de prioridade absoluta é que surge a ideia de refletir sobre a garantia total desse direito quando o infante tem no desenvolvimento pleno de sua personalidade algum sofrimento ou alguma violação desses direitos no quesito violência sexual ou estupro de vulnerável.

A identidade dessa criança certamente foi maculada. Surge então uma questão quanto à interface do direito e da psicologia: o desenvolvimento pleno da personalidade da criança enquanto direito de cidadã é violada tanto quanto aos adultos a colocarem como uma pessoa no mesmo nível de igualdade, impondo-lhe numa situação como uma pessoa produtora de provas?

Para tanto temos como objetivo uma reflexão sobre o devido respeito à criança no seu processo de desenvolvimento, sendo esta vítima de violências intrafamiliares e sociais e ainda que, oferecido a ela um novo programa de depoimento pelo sistema de justiça sob o prisma dos seus direitos plenos garantidos e de sua dignidade humana integral, apropriados para o desenvolvimento adequado de sua personalidade, realmente garantimos a ela o fundamento da prioridade absoluta de respeito pela etapa de desenvolvimento em que se encontra? Preservando suas emoções, respeitando sua vontade, conservando ou não o que sua memória afetiva retém e todas as outras implicações quando enfrenta a tudo e a todos como um ser pequeno (tendo que ser mais forte que) contra um gigante (amedronta e é ameaçador)?

Temos um sistema penal na constituição Brasileira e uma construção social em que interessa à justiça a condenação do suposto abusador ou suposto réu? Essa função social e do judiciário em proteger a criança enquanto ser violado de seus direitos na medida em que um contexto lhe prejudicou (tornando-se uma verdadeira batalha para o decorrer dos dias quanto ao desenvolvimento físico, mental, cognitivo e todos os sistemas que a integram) acontece com peculiaridade ao permitir que lhe seja retirada o direito de ser vista apenas como uma vítima e não como produtora de prova? Temos garantido a ela as considerações devidas quanto a sua dignidade?

Para tanto, fizemos uma reflexão bibliográfica, ofertando ao leitor uma visão breve a respeito do desenvolvimento infantil a luz da psicologia e posteriormente a luz do direito da personalidade. Com a pretensão de que através desse presente artigo possamos obter outras reflexões no sentido de ampliar os estudos e debates em torno da mazela infantil quanto a violência e suas consequências, e principalmente quanto a sua dignidade.

1 O DIREITO EM SER CRIANÇA

Vejamos, portanto, como à criança foi imputado um peso e um papel a qual lhe é difícil carregar quando vítima de problemas familiares e sociais, bem como quando a sua infância foi violada. Essa função de ser criança passa por várias evoluções significativas e involuções quando os adultos se tornam perversos (em sua infância foram sujeitos e submetidos a outras violências) e deixam marcas profundas no desenvolvimento normal de sua personalidade.

Sua imagem e sua personalidade totalmente maculadas por danos provocadas por um adulto, podem ser capazes de se recuperar? Certo é de que traz um peso gigante sobre a criança que necessariamente tem que comprovar atos dos quais ela está sendo supostamente considerada como vítima. Digo isso no caso de acusações por vários motivos alheios a vontade da criança, como nas acusações falsas como forma de implantar falsas memórias no infante, para que depois possa ser produzido como prova.

No livro “o fim do silêncio na violência familiar”, a doutora em psicologia Dalka Chaves de Almeida Ferrari (2002) descreve a importância do cuidado da família como um todo, pois geralmente a violência doméstica ocorre dentro de casa por ser disfuncional e que geralmente os abusadores foram vítimas do mesmo ato no passado, repetindo a história, tendo dificuldades de superá-la. Por essa questão e tantas outras principalmente para não se perpetuar a história de crueldade sobre o infante é que propomos refletir sobre a garantia mínima dos seus direitos.

As teorias sobre a personalidade do humano é vasta e não faltam autores como Winnicott, Erikson dentre muitos que tratam com propriedade do desenvolvimento da personalidade. Sobre isso, um psicanalista renomado, Estavam Levin (1997) descreve com propriedade essa junção da estrutura da personalidade e o sujeito.

“...A estrutura é a linguagem; constitui um corte sincrônico e uma constância; constitui-se em relação com o Outro e é constituinte; não se desenvolve. O desenvolvimento é do corpo em seus aspectos motores, verbais, mentais; implica uma diacronia (corte horizontal); constrói -se em relação com a demanda do Outro; supõe um processo de construção, de aprendizagem e de maturação. É possível cair no erro de achar que a estrutura e o desenvolvimento nunca se tocam...o ponto **tyché**, seria a ligação, o enlace articulado entre as funções paternas e maternas que ligam a dialética da demanda e do desejo. Portanto, são respostas das demandas do Outro, a partir das quais a criança se ordenaria numa série significativa...” (Levin, 1997, p. 33, 34)

Continuando sobre a ligação do adulto com a criança que não tem um fim em si, pois estão conectados na estrutura familiar em que se compõe. Essa estrutura é totalmente simbólica, e o desenvolvimento é governado pelos embates do imaginário e da condução que o meio lhe oferece. Continuando, os pontos de intersecção entre a estrutura e o desenvolvimento não tendem a sepultar suas diferenças substanciais e fundamentais, mas a situar alguns laços possíveis, não com o afã da busca da perfeição e da globalidade, mas, pelo contrário, com a intenção de articular um vazio sem enchê-lo de todo. Nesse sentido pode-se dizer que o corpo do infante está em desenvolvimento constante desde a concepção, o que o torna um ser, dotado de subjetividade. Desta maneira o corpo enlaça a representação das coisas pela palavra elaborada. Palavra que aqui pode ser considerada por escrita ou gesticulada, e atualmente a digital e a analógica. A palavra o faz na e pela própria repetição significativa, trazendo-lhe à consciência e dotada de emoções e

pensamentos que a formam na sua existência, no seu ser. Assim se constitui uma das maneiras do desenvolvimento humano.

Ainda no pensamento sobre a formação do sujeito, encontra-se em artigo de estudiosos da psicanálise:

...com as contribuições do estruturalismo de Lévi- Strauss, que, para a psicanálise, o processo de constituição subjetiva está intimamente relacionado com a concepção de que o campo do sujeito é efeito, em especial, da linguagem e de uma trama de relações pré-existentes ao nascimento, constituindo o que será o mito fundador de uma história singular. O sujeito, para a psicanálise, é aquele que se constitui na relação com o Outro através da linguagem. É em referência a essa ordem simbólica que se pode falar em sujeito e subjetividade a partir de Freud, e, em especial, após a produção teórica de Lacan. (Torezan, 2011)

Nesse sentido, com a exposição sob a ótica de Lacan e mais acima com a de Levin, o start da psicologia entendendo o sujeito como uma pessoa, é complexa mas suficientemente clara para nos auxiliar no entendimento sobre a pessoa humana ser dotada de direitos pelo que ela é, sendo através do seu sujeito (subjetivo) e não apenas por aquilo que lhe é aparente fisicamente, constituído através e na linguagem, estabelecendo uma comunicação entre todos, diferenciando de outro seres.

A partir das considerações já tecidas sobre o sujeito ser efeito da relação com um Outro por intermédio da linguagem, está evidenciado que, na leitura psicanalítica sobre a organização subjetiva, é fundamental o lugar em que se é tomado pelo desejo parental. A partir de um necessário e recíproco engodo amoroso - em que, na díade mãe-criança, impera o ser tudo uma para a outra - , as demandas maternas são dirigidas à criança e estabelecem a erogenização do corpo infantil, processo de sexualização do campo pulsional em função da criança ocupar, temporariamente, o lugar de objeto fálico a completar o desejo do Outro.(Levin, 1997)

Esse ser em desenvolvimento está em contato primário com seus parentes cuidadores, geralmente por sua mãe que lhe faz uma ponte para entender a sua real importância na sociedade.

Os direitos das crianças evoluíram com a evolução social. Philippe Aires, relata que as crianças se afastavam de seus pais desde pequenas conforme a condição social, pois para uma classe burguesa, os pais geralmente contratavam as “amas”, mulheres que

serviam ao seus senhores, para cuidarem de seus filhos; pois ter filhos era uma obrigação do casamento para procriação e não um planejamento do relacionamento. Era vergonhoso para a mulher quando considerada estéril ou quando atrasava para cumprir seu papel materno. O papel da criança, portanto, era insignificante enquanto seus direitos manifestos enquanto os adultos eram dotados de todo saber e privilégios. Essa mudança foi alterada somente no meio do século XIX. Não se pode negar que havia relações de afeto e de amor que não eram expressos de acordo com as novas configurações familiares atuais, basicamente não havia proximidade e comunicação entre adultos e crianças. E o Estado, por sua vez, não vislumbrava uma atuação direta nas famílias e principalmente na garantia dos direitos fundamentais do ser criança. Percebe-se a falta de sentimento pela infância no século XII, diante da citação de Ariés, o qual afirma que “[...] à arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÉS, 1978, p. 50). Ou seja, a família não percebia as necessidades específicas das crianças, não as via como um ser com peculiaridades e que precisavam de atendimento diferenciado.

A família ganhou seu papel e passou a contribuir com o ambiente escolar, acompanhando os filhos nas tarefas e no contexto todo. A criança sai do seu anonimato e passa a assumir seu papel como filho e como criança em desenvolvimento.

Vimos com a evolução social e comunitária, a introdução das políticas públicas no contexto intrafamiliar. As mudanças sociais requerem um estudo aprofundado e em especial ao infante. Embora em muitos momentos e mesmo porque a grande maioria é de classe inferior, os estudos chegam a invadir a privacidade intrafamiliar e até rompendo a identidade peculiar de cada família que tenta, ao seu modo e história de vida manter sua unidade. Não é possível alongar na história do infante, mas que oportunamente estará disponível em capítulo de dissertação. A criança deixada de lado passa a ser o alvo de quem deseja usá-la, manipulá-la e violentá-la. Dessa maneira, pela ausência de cuidados suficientes, a sociedade e os legisladores tomaram conhecimento da importância de criar normas e regras quanto ao desenvolvimento da criança.

Quando se trata de depoimento do infante acerca de abuso sexual, não há classe social que impeça o ato, podendo ocorrer em todas as camadas sociais, em qualquer lar, infelizmente aumentando as estatísticas anuais de algo tão temido mas cometido de forma a invadir e abusar de todos os melhores sentimentos de uma criança. No site da Childhood,

instituição Inter denominacional que cuida de assuntos referentes a criança, adolescente e família, confere o seguinte dado:

Por exemplo, entre 2011 e 2017, o Disque 100, canal de denúncias oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), registrou 203.275 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. No mesmo período, o Ministério da Saúde recebeu 141.160 notificações da mesma violência. Apesar de não haver uma discrepância tão grande desses números, a diferença nos registros de órgãos distintos dificulta a compreensão da real dimensão dessa violência no País.

Cecília Landarin Heleno, pedagoga e analista de projetos do Centro de Defesa, encontrada no site do Ministério Público do Paraná, aponta que em 80% dos casos o perpetrador da violência é alguém próximo da vítima. “Geralmente são pessoas próximas, que utilizam da relação de confiança da criança, que não percebe que aquela situação é de abuso. Ela é convidada, seduzida para aquela situação, o que a faz ter sentimento de culpa e resulta na demora em relatar (o abuso)”.

De acordo com os técnicos que atuam na área da defesa da criança, pode-se perceber a preocupação com um dos sentimentos negativos desenvolvidos nessa situação, que os permeia, que é o de culpa. Isto por muitas vezes traz a situação do emudecimento, a não revelação ou em muitas vezes é tardia. Ou ainda, com certa gravidade, é desenvolvido os pensamentos conturbados e confusos quando o fato não aconteceu mas foi-lhe implantado em sua memória indagações e palavras, produzindo-lhe “falsas memórias”. Esta é uma questão complexa, principalmente quando essa é a única prova testemunhal. Esta é uma situação pela qual a criança não tem a clareza racional do mal que isso lhe produz, mas tem o entendimento de que a sua palavra seja usada para supostamente lhe proteger e também àquele a quem lhe cuida no cotidiano e que precisa protege-la, mas que, concomitante, afastaria totalmente ou com medo de que seja culpada pela prisão de outro, quando não é o que deseja, mesmo que este seja o violador de sua privacidade.

Winicott foi um dos estudiosos a respeito do laço forte entre a mãe e essa criança a tal ponto de contribuir efetivamente com o caminho e conduta positiva no desenvolvimento de seus pensamentos, ações e condutas futuras. A relação mãe e bebê é construída a partir da mutualidade primitiva que ele denomina, num processo de mutualidade, vivendo experiências entre ambos através daquilo que a mãe oferece. Essa

primeira relação é muito importante ao desenvolvimento da criança. E quando a ausência deste também é problema. São essas consequências que futuramente o autor refere ao abandono e privação que sem o devido suporte, a criança pode desenvolver alguma patologia ou atos delinquentes. Portanto, se a mãe não oferece o devido cuidado quando a criança necessita dela num estupro ou violência física, por muitas vezes ela se cala para proteger essa mãe que não foi capaz de estabelecer um vínculo saudável. Cito mãe porque em sua maioria o violador é do gênero masculino.

Entre tantos autores que mencionam sobre o desenvolvimento infantil, os autores citam a importância da presença da mãe e da família, sendo significativa e uma constante, tornando para o Estado um papel quase que impenetrável, haja vista as particularidades de cada família, suas origens, seus costumes, sua intergeracionalidade e transgeracionalidade.

A professora da Universidade de Roraima escreve em sua dissertação o histórico da valorização da criança conforme ocorre a evolução nos séculos após séculos. Mas também retrata com propriedade a questão do Estado em ser limitado em produzir suficientemente meios de proteção integral:

Embora esse quadro de desigualdade persista ao longo dos séculos, a partir do conhecimento do verdadeiro significado da infância, a sociedade vem buscando mecanismos através dos programas sociais, assistenciais e filantrópicos cujo objetivo é reparar erros, desde a idade medieval, passando pela contemporânea, até a sociedade atual, de descasos com a infância e adolescência. (Kuppermann, 2015, p. 02)

Na concepção do direito brasileiro, o nascituro adquire sua personalidade em sua formação. A doutrina tradicional no Código Civil de 1916, no art. 4º traz que “a personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro”.

Para os profissionais que prestam serviço ao judiciário relatam que o comportamento das crianças ao receber a notícia da intimação é transformado imediatamente, sendo que os pais ou cuidadores muitas vezes escondem delas a data ou deixam para falar no dia, para não causar náuseas, pesadelos, diarreias, pânico, etc, como comportamento inadequado de ordem emocional porque terão que usar da linguagem e da memória que muitas vezes é falho. Algumas crianças querem que os pais treinem o que irá falar, outras se calam e não manifestam nada, outras se recusam a ir, outras dizem

que não se lembram de nada e muitas outras formas de manifestação. Nesse momento do recebimento da intimação até o dia do seu depoimento ao sistema de justiça, que garantia tem essa criança de sua proteção integral? Quem a protege?

Sua personalidade emocional e física já está prejudicada e sua personalidade jurídica e social? Em pleno século XXI não temos considerado a criança como um adulto em miniatura, promovendo-lhe um entendimento de seu papel não como criança que irá depor, mas como um adulto mirim cumpridor de seus deveres?

É importante ressaltar que não existe a intenção de minorizar a importância da denúncia e do processo de notificação, e sim, da maneira como é realizado, impedindo que a efetividade da garantia dos direitos do infante ocorra. E é relevante expressar que não se trata até o momento dos casos em que a violência sexual se baseia em flagrante delito, ou estupro de vulnerável ou atos extremos, denotando psicopatologia do agressor. Mas nos dirigimos aos casos em que na sua grande maioria, são atos libidinosos, silenciosos, amenizados por demonstração de carinho, e, nos tempos atuais, causados por alienação parental, causando uma confusão na criança.

No abuso sexual da criança e adolescente, o ato libidinoso é o mais frequente. Inicialmente, através de manobras de sedução e intimidação, seguidas de ameaças à própria criança ou a algum membro de sua família, comumente à mãe, o agressor obriga essa criança a praticar atos sexuais que não incluam a penetração vaginal para não caracterizar o estupro, mas sim uma série das mais variadas formas de contato sexual, constantemente incluindo sexo oral e penetração anal. (Pfeiffer, 2015, p. 02)

A família é o sistema total e seguro que proporciona um bom desenvolvimento da personalidade e formação do caráter do sujeito. Na abordagem sistêmica familiar, originado nos Estados Unidos (Bateson, 1951; Watzlawick, 1967; Jackson, 1967; Bertalanffy, 1950, entre outros) há muitas pesquisas nessa área.

Tendo conhecimento que a grande maioria das crianças vítimas de abuso sexual são do sexo feminino, dado trazido mais acima pela Childhood, como diz a citação acima, as mães com sentimento de inferioridade e necessitando manter seu padrão familiar, quando o cônjuge é o abusador, ela e a criança mantêm a morfogênese familiar e novos padrões de sustentabilidade se formam. Muitos preferem manter-se dessa maneira a percorrer inúmeros caminhos que supostamente desestabilizarão essa estrutura familiar.

Nesse sentido a criança tem o direito de ser ouvida de forma a ter interesse em relatar por não lhe produzir culpa, mas por lhe produzir um novo contexto e quiçá uma nova história familiar. Corroborando, Mayra Zavattaro relata que “o processo penal, conforme formulado no direito brasileiro, apenas espera da vítima sua cooperação para a persecução penal e para a identificação do ofensor, não se preocupando com ela como um sujeito de direitos, com sua vontade ou aversão em participar da ação e da condenação do indivíduo. Assim sendo, os direitos fundamentais desses indivíduos, que acabam rotulados como vítima pelo processo penal nem sempre são respeitados” (Zavattaro, 2018). Esta preocupação deveria ser fundamental à criança, garantindo sua identidade e seus direitos fundamentais.

Na Declaração de Genebra de 1924, sobre os direitos da criança e na Declaração dos direitos da criança adotada pela Assembleia geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, e em 1989 na ONU, aprovou a convenção sobre os direitos das crianças, protegendo a criança e garantindo a proteção integral, foi enunciada a necessidade de proporcionar a criança essa proteção especial. Essas leis assumidas pelo Brasil inclusive pelo decreto 99.710, de setembro de 1990, vem garantir à criança uma oportunidade de ser ouvida judicialmente, mas não em ambiente intimidador, inapropriado e hostil. E mais uma vez a criança toma para si um papel que não deveria lhe caber, pois assume um papel de adulto, mas necessário.

O direito de ser criança em ser ouvida, conceder sua opinião e falar sobre o trauma que sofreu quando vítima de um crime, abrange a necessidade do ofendido em reconstruir sua auto-estima e expressar sua emoção, garantindo que possa superar o ocorrido e reduzir dos danos que lhe foram causados. Faz parte, portanto, do processo de cura da ofensa sofrida (Zavattaro, 2018, p. 98)

2 DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Passamos a verificar o significado e a devida importância de oferecer à família instrumentos que capacitem a eles entenderem os direitos do infante quanto a preservação de sua dignidade. Entendemos que a dignidade da pessoa ofendida é mais que um princípio constitucional, mas um fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, conforme inciso III do artigo 1º da constituição da República: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de

Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana. (Constituição, 1988).

“Nesse sentido o conteúdo do direito fundamental deve preservar o mínimo de direitos para garantir a dignidade da pessoa humana, essa funciona como um ‘limite dos limites’ aos direitos fundamentais”. Trata-se de uma visão ampliada dos direitos do infante ser considerado como um sujeito de direitos, dotado de personalidade segundo Mayra Zavattaro.

Como vimos anteriormente a importância devida ao infante se deu apenas como valorização de sua personalidade no ano de 1989 com a Convenção sobre os Direitos da Criança. Sendo este, um instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado em 196 países naquela ocasião. E dentre os artigos, destaca-se o Artigo 3, da Parte 1, encontrado na convenção na íntegra na página da internet da Unicef.

1 – Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.

2 – os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis, por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas. (Unicef, 2020)

Ainda encontra-se no tema em questão do envolvimento familiar que a criança necessita para a formação de seus vínculos, bem como da aliança desta com quem lhe cuida e sendo este ente querido próximo ou muitas vezes a própria mãe ou o próprio pai, biológico ou adotante, que lhe fere seu desenvolvimento pleno, sendo que as palavras constantes em uma convenção poderiam ser positivadas nesse quesito da preservação da identidade da criança enquanto ser em desenvolvimento e dotada de dignidade, pois afinal, contempla no artigo 5, que os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente convenção (Unicef, 2020).

Em uma sociedade punitivista, onde pouco se tem a visão de recuperação de um erro cometido por qualquer cidadão, em sua grande maioria, o abusador ou negligenciador é autuado e espera-se que seja detido. E quando isso não ocorre há uma condenação pela sociedade como sendo a “justiça é cega e errada”, que não atinge as expectativas sociais. Quanto a recuperação dos laços afetivos um dia rompidos nem se quer pode-se permitir ou ser sugerido. Devido a um sistema penal que ousa apenas pensar em punição ainda que desenvolvam sentimentos negativos e nocivos como o de vingança. Não temos pretensão na defesa do suposto abusador, mas trazemos à baila uma reflexão quanto ao direito dessa criança, garantida pela constituição, como no artigo 9º da Convenção dos Direitos da Criança:

1 – os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei, e os procedimentos legais cabíveis. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local da residência da criança. (Unicef, 2020).

Em havendo necessidade de um afastamento temporário para a recuperação do sujeito abusador, é necessário que haja políticas públicas e efetividade a esse respeito, dessa maneira a criança sente maior segurança e conseguinte a revelação do que lhe ocorreu é facilitada, pois com o preparo e com esclarecimentos, ela entenderá que seu papel não é nem de delatora e nem de separação de si mesmo, implicando em culpa, responsabilização, distanciamento, isolamento, interferindo no seu desenvolvimento.

Ainda neste seguimento, encontramos na página da Unicef, o artigo 13, que vem complementar o que acabamos de comentar, no parágrafo e 1 e 2, revelando o direito da criança em expressar-se livremente e tal direito poderá ser exercido sem restrições.

E, voltando a questão do depoimento infantil, ou pela exposição ou não, prevê o artigo 12º , ítem 2 que, tanto para a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por

intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

Considerar e fazer valer o que prevê no ordenamento jurídico que supõe amparar e proteger o sujeito cidadão, enquanto ser criança, é promover ao sistema de justiça, no caso do uso da especificidade do Depoimento Especial, garantindo que esta tenha o mínimo necessário para ser livremente ouvida, como pessoa de direito e não somente como um dever de ser útil ao sistema de justiça ou que através disso ela tenha sido útil no sentido de proporcionar justiça para si mesmo.

Considerar essas questões, faz supor que o profissional que atua no Depoimento Especial precisa ser habilitado e que o psicólogo que conhece sobre o desenvolvimento infantil, tem total habilidade para auxiliar na escuta da criança, principalmente após um treinamento e com o conhecimento sobre os direitos dessa clientela, sendo claro a necessidade da criança em ser ouvida como vítima e não como denunciante. Estará também efetivando o cumprimento da Lei 13.431/2017, determinação do CNJ, em participar das audiências, proporcionando um bem estar da criança e entendendo qual o papel dela nesse contexto. Não tem o psicólogo o papel de ser auxiliar da criança em produzir prova ao juízo e sim de garantir a ela o conforto para falar a verdade.

Para entender a atividade do pensamento, Luria desenvolve muito bem sua teoria quanto a plasticidade cerebral, que tem sido utilizado no Brasil. Segundo ele, qualquer forma de atividade psicológica é uma operação entre tres unidades funcionais: percepção visual, a análise e síntese da informação recebida pelo sistema visual e a intenção do sujeito em olhar para determinado objeto, com certa finalidade e a correspondente mobilização do corpo para que a percepção aconteça. Essa tres unidades estão em desenvolvimento constante e, portanto, em transformação, pois há interação com o contexto histórico cultural em que o sujeito se encontra. Esse lugar no mundo é importante, pois é o espaço em que ocupa, onde seu organismo se conecta (Luria, 1985).

Em seu ensaio sobre o desenvolvimento da criança, Luria (Vygotsky; Luria, 1996) afirma que é [...] impossível reduzir o desenvolvimento da criança ao mero crescimento e maturação de qualidades inatas. [...] No processo de desenvolvimento a criança ‘se re-equipa’, modifica suas formas mais básicas de adaptação ao mundo exterior [...], começa a usar todo tipo de ‘instrumentos’ e signos como recursos e cumpre as tarefas com as quais se defronta com muito mais êxito do que antes.

Oportuno entrar em outro assunto pertinente quanto a questão da memória infantil, e da capacidade de formular sentenças e o uso da linguagem, a questão da expectativa de que essa criança seja um instrumento da expressão da verdade. Somente ela pode confirmar ou não o que realmente aconteceu. O quanto isso é complexo para um sistema cerebral e neurológico que ainda tem um pequeno repertório de vida, mas intenso em vivências e emoções. E seguindo a abordagem de teóricos da falsa memória, esta pode ser uma distorção endógena bem como ofertada pelo ambiente externo. E que, portanto, pode sofrer distorções. Assim, segundo Lilian Stein, p. 25, as distorções podem ser classificadas conforme a origem do processo de falsificação da memória, sendo denominada falsa memória espontânea e falsa memória sugerida (Stein, 2010).

Com base nessa abordagem é importante ressaltar a validação da palavra da criança tanto para confirmação de violências quanto na questão da dúvida da veracidade dessa memória. Trazemos a ideia desse contexto em que o infante se encontra, como aquele que traz ou não essa verdade.

Esse quesito da produção da prova traz a ideia de provavelmente ser retirado da criança o seu potencial, ou um mal entendimento acerca do seu desenvolvimento cognitivo. Essa criança pode participar do processo penal, concedendo seu depoimento, mas não significa que produzirá necessariamente ou sumariamente uma verdade. Segundo relata Mayra Zavanatto, p. 59, “uma das diretrizes do processo penal é o mito do princípio da verdade real, o qual surgiu na época da inquisição sob o pretexto de que o processo e procedimento poderiam alcançar a reprodução do que ocorreu propriamente. De acordo com ele, seria vedado, ao magistrado, contentar-se com os meros fatos apresentados nos autos de ação penal, devendo as partes e o juiz buscarem todas as circunstâncias ocorridas na realidade”.

Sendo assim, é natural que a criança tenha movimentos de não falar, de dizer que não se lembra ou ainda de fantasia, de percepção distorcida e principalmente quanto a falhas de sua memória. Ela ainda pode confundir a história sua com a que lhe foi sugestionada. Uma das características desse procedimento em depor em juízo, está no fato da criança relatar fatos do passado (“conte o que aconteceu”) e não é nada fácil, em absoluto contrário, a memória ser assertiva e desprovida de erros. Parece então que tempos um complexo assunto, abordado pela Neuropsicologia, Psicologia Positiva e Psicologia Cognitiva a questão do funcionamento da memória. Uma das estudiosas do

assunto, a psicóloga Elizabeth Loftus, também citado por Mayra descreve o seguinte: “Uma coisa é mudar um detalhe ou dois numa memória intacta, mas outra totalmente diferente é implantar uma memória falsa de um evento que nunca aconteceu” ou ainda, que seja cometido de forma sutil.

Na década de 1970... questionou a possibilidade de algumas das memórias de abusos sexuais na infância poderem ser implantadas por sugestão e, como tal, configurarem o estatuto de falsas memórias. Precisamente em 1992, constituiu-se nos Estados Unidos uma organização destinada a apoiar famílias que haviam sido confrontadas com casos de "Síndrome das Falsas Memórias". Síndrome das Falsas Memórias é o termo utilizado para designar casos em que, na sequência de um processo terapêutico, um paciente "recorda" memórias de abuso sexual do qual supostamente foi vítima durante a infância, memórias essas que se prova serem falsas...”. (Mendes, 2018, p. 14)

Encontramos nesse sentido, outros estudiosos sobre o potencial da criança em absorver e reproduzir de forma positiva para sua preservação, utilizar-se das falsas memórias.

As falsas memórias sugeridas surgem a partir da implantação externa ou exógena ao sujeito, através de sugestão deliberada ou acidental de informação falsa. O efeito da sugestibilidade na memória pode ser definido como uma aceitação, e subsequente incorporação na memória original, de informação posterior ao evento ocorrido (GUDJONSON, 1986). Essa definição implica alguns pressupostos quanto a sugestão: a não consciência do processo, bem como ser resultado de informação apresentada posterior ao evento em questão. Cabe ressaltar que tanto as falsas memórias espontâneas quanto as sugeridas são fenômenos de base mnemônica, lembranças, e não de base social, como uma mentira ou simulação por pressão social. (Stein, 2001, p. 180)

Como vimos anteriormente e prosseguindo, com o direito interface com a psicologia, sobre a capacidade da memória, encontra-se um estudioso no direito penal e direitos fundamentais da pessoa humana, Gustavo Noronha de Ávila, com várias publicações, entre elas o livro Falsas Memórias e sistema Penal: a prova Testemunhal em Xequê, uma obra prima que descreve com propriedade a importância da neuropsicologia e psicologia cognitiva para o entendimento da memória como resgate da condição limitada da criança na sua particularidade. Comenta o autor que verdade que se busca no sistema penal, é uma prova irrepetível, uma vez que “a verdade é relativa, principalmente

da forma como ela foi reproduzida e de que maneira isso é feito” (Avila, 2013). Referindo-se a criança é importante ressaltar que depois de passado algum tempo do evento trágico, ela não acessa seu pensamento em todo o tempo evitando o sofrimento. Porém, ao chegar os momentos pelos quais tem lembrança sobre o fato e também se quem lhe cuida acessa sem objetivo de lhe provocar, em algum momento os conteúdos que lhe causaram sofrimento, sua memória será também acessada por várias vezes, contaminando realmente o que aconteceu (nesse caso, se realmente houve um crime). E no sistema judiciário nada célere traz à tona constrangimentos e uma memória não necessariamente fidedigna. “Nesse sentido, é preciso considerar a concreta possibilidade de a informação contida na memória não estar mais disponível não apenas por ter sido esquecida, mas por ter sido modificada devido a interações com outras pessoas, realização de entrevistas repetidas, entre outros. Assim atualmente há um risco previsível, que para ser evitado exigirá a antecipação da produção de prova penal dependente da memória, somado à utilização de técnicas adequadas para sua coleta”. (Cecconelo e outros, 2018)

Ainda, voltando a Elizabeth Loftus (2013), no livro *A ficção da memória*: “a prova testemunhal depende diretamente da memória da pessoa ouvida e, para tanto, a memória não funciona como uma câmera filmadora que repassa no cérebro da testemunha ou da vítima tudo aquilo que presenciou automaticamente, assim que questionado”. E ainda carregada de emoções que lhe remetem ao ato cometido ou não pelo violador e abusador, traz uma linguagem difícil de ser precisa e admitida como prova real. É necessário muita atenção pelos operadores da justiça bem como do técnico profissional para que estejam atentos aos fatos narrados e os fatos produzidos pela memória.

A importância do testemunho também é fundamentada no artigo de Dirceu Siqueira e Gustavo N. de Ávila:

Em termos processuais penais, Badaró enumera quatro características do testemunho: (1) judicialidade (a prova testemunhal será somente aquela produzida perante o juiz, em contraditório); (2) oralidade (de acordo com o artigo 204 do Código de Processo Penal, no geral, será produzida de forma oral); (3) objetividade (devem depor sobre fatos percebidos por seus sentidos, sem emitir juízos de valor); e (4) retrospectividade (a testemunha é chamada para depor sobre fatos passados, reproduzindo o que já ocorreu e foi apreendido por seus sentidos). Lopes Júnior refere, ainda, a necessidade de respeitar-se a dignidade da pessoa ouvida como testemunha. Esta característica decorre diretamente do fundamento constitucional de forma a vedar a

utilização de práticas reprováveis, “não raro verificadas na prática forense”.
(Siqueira, 2018, p. 05).

Pode-se perceber a importância da interface entre os operadores do direito e o papel a desempenhar pelos profissionais técnicos que manejam a escuta da criança vítima de violência, dotada de uma história de vida infelizmente não menos enriquecida com uma tragédia no percurso ainda tão curto, mas que encontra manobras racionais para lidar com suas emoções. E nesse quesito em especial, muitas vezes de forma solitária pois não costuma dividir seus anseios e dores com outros pois sente medo, culpa, vergonha e todos os outros sentimentos negativos e nocivos para o desenvolvimento pleno e saudável.

Quando intimada para participar de uma audiência em que é orientada que será sua última exposição ao fato contando o que de fato aconteceu, muitos ainda, no seu direito de não dizer ou não querer lembrar e não querer reportar ao acontecido, enfrentam de maneira corajosa colaborando com o sistema de justiça. De qualquer modo, há um prejuízo em seu desenvolvimento, embora com todo o aparato criado pelo CNJ, trazendo a ela esse benefício mínimo, ainda, o maior estrago para o seu desenvolvimento já está estabelecido. Isso pode ser verificado tanto no âmbito das violências como foi citado, bem como nos casos de alienação parental. De todas as formas em que a criança é vítima de um contexto disfuncional familiar, ela está no centro dessa relação, num movimento triangular, cujo papel delegado a ela se contradiz com os seus direitos e seus deveres enquanto criança e ou adolescente que tem seu papel a desempenhar nas relações familiares e sociais.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a criança é prioridade absoluta no sentido pleno de sua existência e como parte de um sistema legal e de sistema de direitos e considerando que o sistema de justiça oferece a faculdade de utilizar do Depoimento Especial na expectativa de atender o sofrimento da vítima, e considerando que a integridade desse infante já foi violada, e que não houve a proteção como prevê a legislação, concluimos o quanto o Estado não atende a essa necessidade porque realmente a família tem o seu *modus vivendi* e operandi e portanto, faz-se necessário avançar nesse sentido considerando a fragilidade do sujeito, no caso aqui, o infante, como sujeito de direitos e digno dessa percepção que a ele lhe cabe com todo um sistema emocional que implica no seu jeito de viver após a

violência e o modo como terá que acionar o conteúdo reservado ou não em sua memória. Principalmente porque dependerá dela a descoberta da verdade.

Desta feita, podemos nos assegurar que a valorização da personalidade da criança é para obter não só como amparo legal, mas nas suas garantias de direito, na defesa de seu pleno desenvolvimento na estrutura mental, emocional e psíquica, elementos que também compõe a estrutura da personalidade.

Nesse quesito do depoimento da criança como produção de prova e na sua defesa a construção de um programa especial de depoimento especial, temos muito que avançar, haja visto a escassez de referências nesse assunto. Mas já temos um bom começo com as pesquisadoras Lilian Stein, Elizabeth Loftus, Ivan Izquierdo (2004), Gustavo Noronha de Avila, como destaques no estudo da interface entre o direito e a psicologia, no que diz respeito a valorização de sua história, de sua reserva de memória e ou ausência da mesma, bem como a valorização da criança como uma personalidade de direitos fundamentais e sujeito de garantia de direitos e deveres.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 coloca, no seu artigo 227, dentre suas leis maiores: "É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Constituição, 1988)

Encerro com Ivan Izquierdo, em seu livro, obra prima, A arte de Esquecer, citando Gabriel Garcia Márquez: "A vida não é a que a gente viveu, mas a que a gente lembra, e como lembra dela pode conta-la".

4 REFERÊNCIAS

ÁVILA, Gustavo Noronha de. Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em Xeque. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013.

BARBOSA, Amorim. MAGALHÃES, Maria das Graças D. Artigo extraído de "A concepção de infância na visão Philippe Ariès. Revista da UFRR.

BERTALANFFY, Von. Teoria geral dos sistemas. ed. Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1968.

CECCONELO, William W. Avila, Gustavo N. Stein, Lilian M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do Testemunho. In Revista Uniceub, vol. 8. Brasília, 2018.

CERVENY, Maria de Oliveira. A família como sistema. Ed. Livro Pleno, SP, Campinas, 2000.

CHILDHOOD. Disponível em <http://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em 13 de março de 2020.

CHILDHOOD. Disponível em <https://www.childhood.org.br/tratamento-ao-abusador-pode-evitar-novas-vitimas>. Acesso em 10 de dezembro de 2019.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. Artigo 227. Brasília, 1988.

_____. Encontrado no site do senado federal. Disponível no site https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_1.asp

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITE OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8069.htm> Acesso em: 08 de dezembro de 2019.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, lei 8069, 13 de julho de 1980.

FELIZARDO D, Zürcher E, Melo K. Modelos teóricos de interpretação para violação do incesto, do medo e sombra. Natal, RN. AS Editores; 2003.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. O fim do silêncio na violência familiar. Ed. Agora, SP, 2002.

HENICK, Angelica Cristina. FARIA, Paula Maria Ferreira. A infância no brasil. Artigo publicado na PUC/PR, 2015, no XII Congresso Nacional de Educação

IZQUIERDO, Ivan. A arte de esquecer. cérebro, memória e esquecimento. Ed. Vieira e Lent. RJ, 2004.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de Justiça. Resolução 33/2010. Disponível em <URL>, acesso em: 08 de dezembro de 2019. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>

KUPPERMANN, Daniel e outros. Subjetivação do corpo: entre devoção e abandono. Artigo da Revista científica de Arquivo Brasileiro de Psicologia. Redalyc.org. RJ. Publicado em outubro de 2015.

LEVIN, Esteban. A infância em cena. Petrópolis, ed. Vozes, 1997.

LOFTUS, Elizabeth. A ficção da memória. 2013. Disponível em <http://comcept.org/2013/12/18/elizabeth-loftus-a-ficcao-da-memoria/>. Último acesso em 20/03/20.

LURIA, A. R. Pensamento e linguagem: as últimas conferências de Luria. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985

MENDES, Helena de Oliveira. O estudo das falsas memórias: reflexão histórica. Ribeirão Preto. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Site oficial da criança e do adolescente. Estatísticas <http://www.crianca.mppr.mp.br/2019/11/211/ESTATISTICA-> Acesso em 14 de março de 2020.

PFEIFFER, Luci. Salvani, E Pizzato. Visão atual do abuso sexual na criança e no adolescente. Jornal da Pediatria. RS, 2005.

PHILIPPE, Aries. A história social da criança e da família. 2a ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1981

REGO, Teresa Cristina. Oliveira, Marta Kohl. Contribuições da perspectiva histórico-cultural de Luria para a pesquisa contemporânea. Universidade de São Paulo

SARAIVA, Magda e outros. O estudo das falsas memórias: reflexão histórica. Ribeirão Preto, 2018

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição Federal de 1988. Porto Alegre, 2009

SIQUEIRA, Dirceu. ÁVILA, Gustavo Noronha de. A prova testemunhal no novo código de processo penal, levando a psicologia do testemunho à sério! revista redes, Unicesumar, 2018.

STEIN, Lilian Milnitsky. NEUFELD, Carmem Beatriz. Falsas Memórias: Por que lembramos de coisas que não aconteceram? PUC, RS, 2001.

_____. E cols. Falsas Memórias. Fundamentos científicos e suas aplicações jurídicas. SP-SP, Ed. Artmed, 2010.

TOREZAN, Zeila C. Facci.; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise. particularidades na contemporaneidade. Revista Mal Estar e Subjetividade, Fortaleza, 2011.

UNICEF. Convenção dos Direitos da Criança. Encontrado na rede da internet na página: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acessado em 12 de abril de 2020.

VYGOTSKY, L. S. LURIA, A. Estudos sobre a história do comportamento: estudos sobre a história do comportamento símios, homem primitivo e criança. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

ZAVATTARO, Mayra dos Santos. Depoimento especial. aspectos jurídicos e psicológicos de acordo com a lei N.13.431/2017. Ed. Plácido. Belo Horizonte, 2018.